Aprovo
Assinado por : **Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço**
Num. de Identificação: BI06027662
Data: 2020.07.09 12:32:29+01'00'
CHAVE MÓVEL

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de seguros para estudantes e formandos que passamos a designar por:
 - Grupo 1 – Seguro escolar;
 - Grupo 2 – Seguro de acidentes pessoais coletivo.
2. Para os devidos efeitos legais, considera-se a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante designada por FCUL, como tomador de seguro e os estudantes e formandos como segurados.

Cláusula 2.ª

Grupo 1 - Seguro escolar

1. O Seguro escolar destina-se a cobrir os acidentes sofridos por:
 1.1. Estudantes inscritos na FCUL;
 1.2. Recém-graduados que frequentem estágios em contexto profissional ao abrigo de programas de estágios da FCUL;
 1.3. Estudantes que ao abrigo de acordos de mobilidade frequentem atividades escolares na FCUL.
2. Prevê-se que sejam abrangidos por este seguro 6000 (seis mil) pessoas.
3. Caso o número de estudantes a segurar seja inferior ou superior ao previsto no ponto anterior, não poderá o adjudicatário reclamar qualquer indemnização ou proceder ao agravamento do prémio, sendo aplicáveis a todos os estudantes as condições constantes da proposta adjudicada, nomeadamente as relativas às coberturas garantidas.
4. No âmbito do Seguro escolar englobam-se:
 - Todas as aulas e atividades desenvolvidas nas instalações da Universidade de Lisboa, incluindo suas Faculdades e Serviços, bem como as associadas a deslocações em visitas de estudo, aulas ao ar livre ou aulas práticas;

- Estágios (curriculares ou extracurriculares), períodos de mobilidade, bem como outras atividades de formação (curriculares ou extracurriculares) integradas na atividade escolar, independentemente das instalações onde decorram;
- Atividades desportivas ou de lazer, organizadas pela Universidade de Lisboa, incluindo suas Faculdades e Serviços, bem como as atividades desportivas organizadas pela FADU (Federação Académica do Desporto Universitário) ou pelas associações e núcleos de estudantes da Universidade de Lisboa;
- Percurso normal de ida e volta entre o domicílio e o local de atividade escolar ou desportiva, o local de estágio ou de período de mobilidade.

5. O Seguro escolar abrange as seguintes coberturas:
 5.1. Acidentes pessoais - morte, invalidez permanente, despesas de tratamento, repatriamento, despesas de funeral, garantindo o pagamento das indeminizações pelos danos corporais sofridos pelos estudantes, bem como as despesas de tratamento médico-cirúrgico, medicamentos e internamento hospitalar;
 5.2. Responsabilidade civil dos estudantes - garante a responsabilidade civil relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante a atividade escolar, devendo a FCUL, Serviços da Universidade de Lisboa, instituições de acolhimento de estágios e de períodos de mobilidade ser considerados terceiros e os estudantes ser considerados terceiros entre si;
 5.3. Responsabilidade civil da FCUL - garante a responsabilidade civil da FCUL relativamente à reparação de danos causados a terceiros, incluindo-se os estudantes, em consequência de acidentes que ocorram em quaisquer das suas instalações, ficando abrangido o risco de intoxicação provocado por ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pela FCUL ou sob sua responsabilidade.
6. Capitais mínimos seguros, sem franquia:

Coberturas	**Capitais**
Morte	30.000€
Invalidez permanente	30.000€
Despesas de tratamento	8.000€
Repatriamento	25.000€
Despesas de funeral	2.700€
Responsabilidade civil dos alunos	10.000€
Responsabilidade civil da FCUL	25.000€

7. O Seguro escolar tem âmbito territorial nacional e internacional (para estudantes que estejam em estágio ou em período de mobilidade, os locais no estrangeiro onde o estudante exerça essas atividades).
8. Estão excluídos do âmbito do Seguro escolar:
 - Prática de desportos com especial perigosidade, nomeadamente desportos motorizados, paraquedismo, alpinismo, desportos de inverno, boxe, artes marciais;
 - Doenças pré-existentes;
 - Utilização de veículos com duas rodas se abrangida pelo seguro obrigatório.
9. Não podem ser estabelecidas outras exclusões em violação do presente caderno de encargos ou que não estejam conformes com a prática comercial habitual.
10. Em caso de acidente, o estudante poderá recorrer a qualquer estabelecimento hospitalar para receber os cuidados de saúde de que precise.

Cláusula 3.ª

Grupo 2 - Seguro de acidentes pessoais coletivo

1. O Seguro de acidentes pessoais coletivo destina-se a cobrir os acidentes sofridos pelos formandos que se encontrem a frequentar ações de formação, cursos livres e outros de natureza similar promovidos pela FCUL.
2. Prevê-se que sejam abrangidos por este seguro 100 (cem) formandos.
3. Caso o número de formandos a segurar seja inferior ou superior ao previsto no ponto anterior, não poderá o adjudicatário reclamar qualquer indeminização ou proceder ao agravamento do prémio, sendo aplicáveis a todos os formandos as condições constantes da proposta adjudicada, nomeadamente as relativas às coberturas garantidas.
4. No âmbito do Seguro de acidentes pessoais coletivo englobam-se:
 - Todas as ações de formação, cursos livres e outros de natureza similar desenvolvidos nas instalações da Universidade de Lisboa, incluindo suas Faculdades e Serviços, bem como os associados a deslocações em visitas de estudo, aulas ao ar livre ou aulas práticas;
 - Estágios, períodos de mobilidade ou outras atividades de formação integrados na atividade escolar, independentemente das instalações onde decorram;

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

- Percurso normal de ida e volta entre o domicílio e o local de atividade formativa ou o local de estágio ou de período de mobilidade.

5. O Seguro de acidentes pessoais coletivo abrange as seguintes coberturas:
 5.1. Acidentes pessoais - morte, invalidez permanente, despesas de tratamento, repatriamento, despesas de funeral, garantindo o pagamento das indeminizações pelos danos corporais sofridos pelos formandos, bem como as despesas de tratamento médico-cirúrgico, medicamentos e internamento hospitalar;
 5.2. Responsabilidade civil dos formandos - garante a responsabilidade civil relativamente à reparação de danos causados a terceiros durante a atividade formativa, devendo a FCUL e os Serviços da Universidade de Lisboa, ser considerados terceiros e os formandos ser considerados terceiros entre si;
 5.3. Responsabilidade civil da FCUL - garante a responsabilidade civil da FCUL relativamente à reparação de danos causados a terceiros, incluindo-se os formandos, em consequência de acidentes que ocorram em quaisquer das suas instalações, ficando abrangido o risco de intoxicação provocado por ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pela FCUL ou sob sua responsabilidade.
6. Capitais mínimos seguros, sem franquia:

Coberturas	**Capitais**
Morte	30.000€
Invalidez permanente	30.000€
Despesas de tratamento	8.000€
Repatriamento	25.000€
Despesas de funeral	2.700€
Responsabilidade civil dos formandos	10.000€
Responsabilidade civil da FCUL	25.000€

7. O Seguro de acidentes pessoais coletivo tem âmbito territorial nacional e internacional.
8. São aplicáveis ao Seguro de acidentes pessoais coletivo as disposições constantes dos números 8 e 9 da cláusula 2.ª.
9. Em caso de acidente, o formando poderá recorrer a qualquer estabelecimento hospitalar para receber os cuidados de saúde de que precise.

Cláusula 4.ª

Contrato

A relação contratual extingue-se com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos.

Cláusula 5.ª

Prazo contratual

1. O período do contrato, para ambos os Grupos, é o ano letivo de 2020/21, estabelecendo-se o seu início no dia 1 de setembro de 2020 e o termo no dia 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos / anos letivos até um máximo de duas prorrogações.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo.
3. O prazo máximo de vigência do contrato é de 3 (três) anos letivos.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. No âmbito do Grupo 1, o preço máximo anual que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por estudante segurado é de 1,82 € (um euro e oitenta e dois cêntimos).
2. No âmbito do Grupo 2, o preço máximo anual que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por formando é de 3,64 € (três euros e sessenta e quatro cêntimos).
3. O preço base do procedimento é de 33.852,00€ (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações.
4. Os preços propostos devem incluir o pagamento de todas as despesas (prémios, preço da apólice, etc.), nada mais sendo devido seja a que título for.
5. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço unitário adjudicado, para cada Grupo, multiplicado pelo respetivo número efetivo de segurados/ beneficiários.
2. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura ou documento equivalente, o qual só pode ser emitido após a outorga do contrato, devendo incluir todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A entidade adjudicante está isenta, nos mesmos termos que o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos, ao abrigo do disposto no artigo 116.º do Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior.

Cláusula 8.ª

Estorno do prémio

Quando, por força de alteração ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado *pro rata temporis*, sendo devolvido ao tomador de seguro uma parte do prémio, calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento.

Cláusula 9.ª

Direito de regresso

Em nenhum caso assistirá ao adjudicatário qualquer direito de regresso sobre a entidade adjudicante, seus serviços, dirigentes e agentes.

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

 Contraente Público

 Gestor do contrato: [*identificação*]

 Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

 Correio eletrónico: [*endereço*]

 Cocontratante

 Pessoa de contacto: [*identificação*]

 Morada: [*endereço*]

 Correio eletrónico: [*endereço*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa | Campo Grande 1749-016 Lisboa – Portugal | T (+351) 217 500 000 | info@ciencias.ulisboa.pt | www.ciencias.ulisboa.pt